

302

# EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 4/2014 - CAIXA RO

ISSN 1677-7069

Instrumento: extrato de convênio Nº 004/2014. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/RO. Convenente: Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia - SENGE. Objeto: viabilizar a participação da Concedente no Evento XII Coesenge a ser realizado em Porto Velho no período de 05 a 07 de junho de 2014. Valor do repasse: R\$ 2.500,00. Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua realização. Data de assinatura: 20 de fevereiro de 2014. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93.

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 6/2013 - CAIXA RJ

Instrumento: extrato de convênio Nº 006/2013. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/RJ. Convenente: Sindicato dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro - SINTEC. Objeto: veiculações publicitárias de matérias da Concedente, seus produtos, convênios e benefícios na Revista "O Técnico" do SINTEC/RJ. Valor do repasse: R\$ 4.800,00. Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura. Data de assinatura: 16 de dezembro de 2013. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Instrumento: extrato do 1º termo aditivo ao contrato Nº 055/2012. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº 055/2012 por mais 12 (doze) meses com início em 25/10/2013. Contratante: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/PE. Contratada: Pessoal Engenharia e Serviços Terceirizados Ltda. ME. Data de assinatura: 06 de março de 2014. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93

# PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PCDOB

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE MARCO DE 2014 COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

A Comissão Política Nacional do Comitê Central do Partido Comunista do Brasil - PCdoB, tendo em vista o que estabelece o § 1º do art. 7º da Lei № 9.504, de 1997 e no uso de suas atribuições previstas no art. 15 combinado com o que estabelece a alínea "e" do artigo 22 e em razão do disposto nos arts. 25 e 29 todos do Estatuto do PCdoB resolve dispor sobre a convocação da Convenção Eleitoral Nacional do PCdoB e as normas para escolha e substituição de candidatos e formação de coligações partidárias nas convenções partidárias nacional, estaduais e do Distrito Federal: A Comissão Política Nacional do Comitê Central do Partido

Da Convenção Eleitoral Nacional
Art. 1º - A Convenção Eleitoral Nacional será convocada por Edital do Comitê Central ou de sua Comissão Política, na hipótese do disposto no art. 15 do Estatuto do Partido, indicando data entre os dias 12 e 30 de junho de 2014, local e horário, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

seguinte ordem do dia:

I. Os(as) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente da

República, para a eleição de 05 de outubro de 2014;

II. A coligação nacional para a eleição de Presidente e Vice
Presidente da República na eleição de 05 de outubro de 2014;

III. O programa eleitoral.

Art. 2º - A Convenção Eleitoral Nacional deliberará mediante voto aberto, único e intransferível, por maioria simples dos presentes e será constituída:

I. Pelos membros do Comitê Central; II. Por delegados(as) indicados(as) pelos Comitês Estaduais e do Distrito Federal

Parágrafo Único - Cada Comitê Estadual e do Distrito Federal poderá indicar até dois delegados em reunião que deverá realizar-se até o dia 11 de junho de 2014, lavrando-se em ata suas decisões.

# Das Convenções Eleitorais Estaduais

Art. 3° - A Convenção Eleitoral Estadual será convocada pelo Comitê Estadual e deverá realizar-se entre os dias 12 e 30 de junho de 2014, observado o disposto no artigo 29 do Estatuto.

Parágrafo Único - O edital de convocação da Convenção

Eleitoral Estadual, contendo dia, local, hora e a pauta, será afixado na sede do Partido e encaminhado para afixação no mural do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4° - A Ordem do Dia da Convenção Eleitoral Estadual será constituída das seguintes matérias:

I. Deliberação sobre:

a) os(as) candidatos(as) a Governador(a), Vice-Governador(a), Senador(a) e seus suplentes na eleição de 05 de outubro de

b) a coligação majoritária para a eleição de Governador(a), Vice-Governador(a), Senador(a) e seus suplentes;
c) a coligação proporcional para a eleição de Deputados(as) Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais, do Distrito Federal;

d) a lista dos(as) candidatos(as) a Deputado(a) Federal, Deputado(a) Estadual e Deputado(a) Distrital.

II. Deliberação sobre o plano de campanha eleitoral.
Parágrafo Único: As deliberações das Convenções Eleitorais
Estaduais sobre os candidatos e as coligações são ad referendum do Comitê Central, nos termos do disposto no artigo 29 do Estatuto partidário.

Art. 5° - A Convenção Eleitoral Estadual deliberará por maioria simples de votos dos presentes (Art. 18, do Estatuto) e será constituída:

I. Pelos membros do Comitê Estadual, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 do Estatuto do PCdoB;

II. Por delegados(as) indicado(as) pelos Comitês Municipais à Convenção Eleitoral Estadual.

Art. 6º - Os Comitês Estaduais estabelecerão normas para a realização das suas Convenções Eleitorais onde serão expressamente reguladas as formas e os critérios de indicação de delegados(as) dos Comitês Municipais para a Convenção Eleitoral Estadual, respeitado o disposto no art. 10 desta Resolução.

Art. 7º - Os Comitês Estaduais deverão elaborar Projeto de Art. /\* - Os Comitês Estaduais deverão elaborar Projeto de Resolução Política para a Convenção Eleitoral Estadual e o debate terá por base documento da Direção Nacional.

Art. 8º - A Convenção Eleitoral Estadual poderá delegar ao Comitê Estadual ou sua Comissão Política a atribuição de decidir sobre coligação e aprovar a lista dos candidatos.

Art. 9° - Da Convenção Eleitoral Estadual lavrar-se-á ata

circunstanciada, contendo:

a) assinaturas dos (as) participantes;

b) local da sua realização, data completa e horário;
c) deliberações aprovadas e o poder expresso delegado ao Comitê Estadual ou Comissão Política;

d) relação nominal dos (as) candidato s(as) aprovados (as), bem como os números a eles(as) atribuídos;

e) as assinaturas, ao final, do Presidente e do Secretário dos

Parágrafo Único - a ata será lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, conforme previsto no art. 8º da Lei 9504/97, podendo ser utilizados os já existentes.

Outras Disposições Art. 10 - A Carteira Nacional de Militante (CNM 2013/2014) é condição obrigatória para o exercício do direito de militante do Partido para eleger e ser eleito e comprovação de cumprimento da contribuição financeira ao Partido conforme os artigos 9° e 10 do Estatuto partidário.

1º - Para as convenções eleitorais, considerar-se-á em

a)No Sistema Nacional de Contribuição Militante (SIN-COM), os que estiverem com as mensalidades quitadas nos últimos doze meses e até a data da respectiva convenção eleitoral.

b)Os que estiverem de posse da Carteira Nacional de Mi-litante (CNM 2013-2014) ou do comprovante de sua solicitação e

pagamento da taxa referente ao biênio. § 2º - A responsabilidade pela emissão da CNM é dos Co-mitês Municipais e Estaduais que devem assegurar seu alcance a todos os membros do Partido. Art. 11 - A escolha do substituto de candidato(a) que venha

a renunciar, falecer ou ser considerado(a) inelegível após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado, será feita no caso da eleição nacional em reunião extraordinária do Comitê Central ou de sua Comissão Política e das eleições estaduais, pelo Comitê Estadual respectivo ou sua Comissão Política, ad referendum da Comissão Política Nacional.

Art. 12 - Os casos não previstos em Lei, no Estatuto ou Regimento Interno do PCdoB, ou nesta Resolução, bem como nas normas complementares, serão resolvidos pelo Comitê Central ou por sua Comissão Política, no caso das eleições para Presidente e Vice-Presidente, e pelo Comitê Estadual ou sua Comissão Política, nas eleições estaduais.

Art. 13 - A presente Resolução será publicada na página do Partido na Internet (www.pcdob.org.br) e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

> JOSÉ RENATO RABELO Presidente

# PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

#### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2 DE ABRIL DE 2014 COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSD

A Comissão Executiva Nacional do PSD, nos termos do art. 60, alínea 'n' do Estatuto do Partido, combinado com o art. 7º, da Lei Nº 9.504/97, - considerando anterior deliberação desta Executiva Nacional, que definiu sobre a importância das candidaturas majoritárias para o crescimento do partido;- considerando a orientação adotada pela Direção Nacional de se lançar, em primazia, candidaturas próprias aos cargos majoritários;- considerando a necessidade da consolidação política do PSD, que participará de sua primeira eleição federal e estadual, RESOLVE:Art. 1º - Determinar que a participação do PSD na formação das coligações para os cargos majoritários, e também para as proporcionais, somente será permitido com a indicação de um representante para, ao menos, uma vaga aos cargos de

governador, vice-governador ou senador. §1º - Nos casos em que não for indicado nenhum representante do PSD para a composição das chapas, a Direção Estadual ou Distrital somente poderá firmar a coligação com a autorização prévia da Executiva Nacional, que deverá ser registrada na Ata da

respectiva Convenção.

§2º - Depois de iniciado o período legal para a realização das convenções, a autorização prévia poderá ser concedida pelo Presidente da Executiva Nacional.

§3º - Não será necessária a autorização prévia quando houver coligação com a indicação de representantes do PSD para os cargos majoritários indicados no caput. Art. 2º - Será considerada nula a participação do PSD nas

coligações em que não houver a autorização prévia, nos casos em que não houver representantes do partido na disputa para governador e/ou vice-governador e/ou senador.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor a partir desta data, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo pelo Presidente Nacional.

> GILBERTO KASSAB Presidente Nacional do PSD

# SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº . 001/2014 - Tipo: Menor Preço - A Santa Casa de Misericórdia de Piumhi-MG, entidade reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal Nº 93.081, de 07/08/1986, pela Lei Estadual Nº 5.619, de 27/11/1970 e pela Lei Municipal Nº 566, de 04/05/1970, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.591.126/001-83, com sede à Praça Guia Lopes, Nº 53, centro, na cidade de Piumhi-MG, CEP Nº 37.925-000, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Marcelo Aparecido Pereira, através de seu Pregoeiro Erasmo Antônio Costa e Equipe de Apoio, designados pela Portaria  $N^{\circ}$  002 de 06/03/2014 torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, a fim de selecionar proposta objetivando aquisição de 01 centrifuga de roupas industrial (capacidade 30 k.), 02 aparelhos de eletrocardiografias, 01 monitor multiparâmetros, 02 aparelhos de oximetria de pulso, 02 carros de emergência, 02 aparelhos de cardioversor/desfibrilador conforme especificado no ANEXO V do Edital, sendo que abertura da sessão púbica será às 09:00 horas do dia 22/04/2014, na Sala de Reuniões da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, com sede à Praça Guia Lopes, Nº 53, centro, na cidade de Piumhi-MG, CEP Nº 37.925-000, quando serão recebidos os Envelopes contendo a documentação para o credenciamento, documentação para habilitação e proposta comercial, relativo à licitação e credenciados os representantes das empresas licitantes, obedecendo integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas e condições estabe-lecidas no Edital. Cópia integral do Edital e seus anexos, bem como maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima, das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37)3371-9500, com o Pregoeiro, Sr. Erasmo Antônio Costa.

Piumhi, 1º de abril de 2014. MARCELO APARECIDO PEREIRA

# SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SANTA CATARINA

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2014

LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 532596 - O SE-NAC/SC torna pública a realização de pregão eletrônico, tipo Menor Preço Global Do Lote, objetivando contratar empresa seguradora para efetuar as coberturas de seguro de vida em grupo, contra morte e invalidez para alunos dos cursos do PRONATEC no SENAC/SC, em conformidade ao disposto no Edital e seus anexos. Este poderá ser consultado no site: www.sc.senac.br, link Licitações e pelo Banco do Brasil. Acolhimento das Propostas: Até às 09 horas do dia 14/04/2014. Início da sessão de disputa de preços: Às 15h do mesmo dia. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema "Licitações-e" na página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

> Florianópolis, 3 de abril de 2014. FERNANDO FARIAS p/ Comissão Permanente de Licitação

# ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS

# AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 7/2014

Torna público que promoverá licitação, com fundamento na Resolução 958/2012 do SENAC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado do tipo expansão direta através de fluxo de refrigerante variável - VRF - para atender a Unidade do Senac Minas em Alfenas, no imóvel situado na Rua Barbosa Vieira, 1174, Bairro Trevo -Alfenas - Minas Gerais, conforme projetos e especificações constantes no CD anexo a este edital, incluindo todos os serviços necessários à completa execução dos projetos de instalação, como: Estruturas metálicas e chapas de aço para fixação dos condensadores, servicos de abertura de vãos em alvenarias com reposição dos acabamentos conforme padrão existente, abertura e recomposição em forros de PVC, pintura e demais serviços necessários ao perfeito acabamento final para entrega dos serviços, além de contemplar o fornecimento de projeto executivo "as built", conforme especificado no Edital e seus anexos. O prazo para a entrega da proposta comercial e da documentação é, impreterivelmente, até às 14h15min do dia 29/04/2014 na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua dos Tupinambás, 1086/2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, tel: (31) 3048-9137. Os interessados poderão obter o edital completo e seus anexos, gratuitamente, no horário de 8h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na CPL do SENAC/MG.

> FRANCISCO ANTUNES PEDROSA JÚNIOR Presidente da Comissão Permanente de Licitação